

João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por
apreciação e arquivada no
Cartório R. Civil, local, na
data supra.

José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Lei nº 725/84
de 19 de Julho de 1984.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do
cargo de Secretário Administrativo de -
Câmara Municipal de Jales Oliveira, -

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de
Jales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei, -

ARTIGO 1º - O cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Jales Oliveira, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 601/78, de 20 de abril de 1978, passa a ter seus vencimentos mensais reajustados em 70% (setenta por cento), calculados sobre o valor do vencimento em 30 de junho de 1984, a partir de 1º de julho de 1984.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales Oliveira, 19 de julho de 1984.

Registrada e publicada por
apreciação e arquivada no
Cartório R. Civil, local, na
data supra.

José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Lei nº 726/84
de 19 de julho de 1984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jales Oliveira a celebrar convênio com o Departamento de Edificações Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando à construção de obras.

Truço de ponte metálica.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - convênios para efeito de construção de ponte metálicas sobre o Córrego Aroeira no Estado Municipal NO-372, na ligação povoado de Guarunã com a SP-330, via Anhanguera e sobre o Córrego Cabeceira da Floresta, no Estado Municipal SL0-196, na ligação do Bairro da Floresta com o município de Moço Agudo, no qual o Departamento participará, fornecendo:-

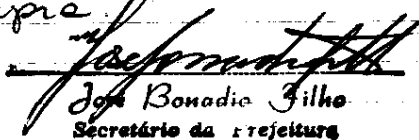
- os estudos preliminares, estudos de terreno, projeto, telas para os gabios, quanto o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra

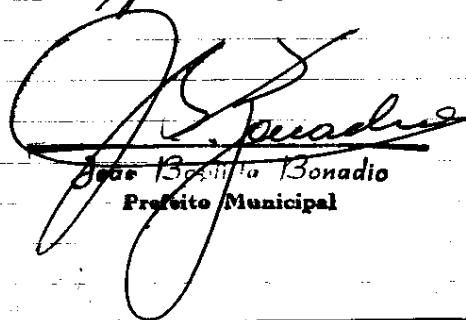
ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente, ou através de terceiros o objeto mencionado nesta Lei nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado ficando portanto o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da prestação no referido instrumento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales Oliveira, 19 de julho de 1984.

Registrada e publicada por
ofícios e arquivada no
Cartório R. Civil, local na
data supra


João Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Deino 727/84

de 19 de julho de 1984.

dispo sobre o requerimento de
reconhecimento dos servidores municipais e de outras providências,

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas